

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal. Nepomuceno 18 de 04 de 24

[Handwritten signature]

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 013/2024

PROCESSO N°013/2024

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal n° 862/2017, Emenda Impositiva n°17/2024

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Vida Nova, inscrita no CNPJ: 43.921.764/001-22, com sede a Rua Basílio Militani, n°225, Nova Era, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36, decreto municipal n°862/17

Considerando que a Associação Vida Nova organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de proteção social básica para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O trabalho da Associação e de caráter preventivo, com atividades relacionado à cultura, arte e lazer.

A associação tem como apoio do município tem que criar condições para provê atividades para crianças e adolescentes juntamente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município através de oficinas ofertadas. Considerando que a presente parceria decorre de transferência autorizada Emenda Impositiva n°17/2024, que identifica expressamente a entidade beneficiária, por se tratar de emenda impositiva.

[Handwritten signature]

Considerando a importância das emendas impositivas possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas nas áreas de assistência social, ofertadas para a população;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Associação Vida Nova tem como objetivo promover aprendizado de crianças e adolescentes na área cultural, com o objetivo de levar disciplina, responsabilidade e respeito, bem como retirar as crianças e adolescentes da ociosidade oferecendo-lhes oportunidade de aprendizado através das aulas de música dentre outras atividades. O objetivo é atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo trabalho de caráter preventivo, para que as mesmas não envolvam em conflito com a lei, retirando da ociosidade. As atividades desenvolvidas e através de atividades culturais e pedagógicas com objetivo de promover a integração das crianças e adolescentes, proporcionando-lhes o crescimento profissional, pessoal e artístico cultural.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

Desta forma, Associação Vida Nova mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros;

b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do Título VIII, da Constituição Federal pertinente à ordem social.

Kale

c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas melhoria da qualidade do atendimento.

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

Emenda impositiva nº17/2024, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser Associação Vida Nova através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de contribuição social autorizada em lei específica.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Associação Vida Nova é uma entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob o nº43.921.764/001-22, com sede a Rua Basílio Militani, nº225, Bairro



Nova Era, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000 sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de proteção social básica, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social

A referida organização da sociedade civil primeira a instituição está recebendo a subvenção social do Município de uma vez que o recurso vai contribuir significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 50 pessoas.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Emenda Impositiva nº17, identifica expressamente a Associação Vida Nova como beneficiária, por se tratar de contribuição social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para criança e adolescente em situação de acolhimento no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) recurso referente aos serviços de Proteção Social Básica previstos na LOA do exercício de 2024 sob a rubrica: : 3.3.44.50.41.00.00.00.1500 no valor de R\$



26.906,00 que são os instrumentos e equipamentos e rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00.1500 e valor de R\$ 12. 747,00 contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 18 de abril de 2024.



Isabella Souza Botelho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social